



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

PARECER Nº 45 /13 – CEDECONDH

Inclui inc. XXXI no *caput* do art. 51 da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999 – que disciplina o uso do Mobiliário Urbano e Veículos Publicitários no Município e dá outras providências –, e alterações posteriores, proibindo, a uma distância de no mínimo 200 (duzentos) metros de escolas, propaganda com teor sexual ou que possa instigar a sexualidade.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Elizandro Sabino.

O presente Projeto de Lei em apreço recebeu Parecer Prévio da Procuradoria, destacando ser de competência do legislador municipal (fl. 10), assim como recebeu Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que também conclui pela inexistência de óbice legal.

Nesse contexto, e nas atribuições desta Comissão, acompanhamos o Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara pela inexistência de óbice e, no mérito, recomendamos sua **aprovação**.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2013.


**Vereadora Any Ortiz,
Vice-Presidenta e Relatora.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

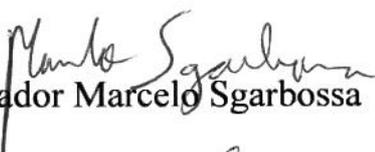
PROC. Nº 1537/13
PLL Nº 153/13
Fl. 02

PARECER Nº 45 /13 – CEDECONDH

Aprovado pela Comissão em 17-12-2013.

Vereadora Fernanda Melchionna – Presidenta

Vereador Mario Fraga


Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereadora Mônica Leal


Vereadora Luiza Neves